



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 515
Decisão da CEEC	Nº 179/2021	
Referência	Processo nº 1133336/2020	
Interessado(a)	JONAS DE FREITAS JUNIOR [REDACTED]-ME (CRISTAL CONSTRUÇÕES)	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, por infração do Artigo 59º da Lei nº 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 515, apreciando o Processo Nº 1133336/2020, que versa sobre Auto de Infração Nº 500024320/2020 contra a Pessoa Jurídica JONAS DE FREITAS JUNIOR [REDACTED]-ME (CRISTAL CONSTRUÇÕES), devido a falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais (Obras de alvenaria; serviços de usinagem, tornearia e solda; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; entre outros), Empresa contratada para executar a substituição de calhas nos armazéns I e II, limpeza da área (antigo texim) e instalação de cerca de proteção e recuperação do guarda rodas docais do porto - Nº Empenho: 00716 no valor de R\$ 44.575,52, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59. “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”.; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (Profissionais e Leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a Legislação Profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 07/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração do Artigo 59º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão o Senhor Eng.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Ronaldo Soares Gomes (IBAPE/PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Hugo Barbosa de Paiva Júnior (IBAPE-PB), Simone Cristina Coêlho Guimarães CEP-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Ledson Leitão Batista (SENGE/PB), Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de agosto de 2021.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins  
Coordenador da CEECA – Crea/PB.